

para a Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

Art. 3º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 4º. A Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável em consonância com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

Art. 5º. A chefe da RDS do Iratapuru, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 6º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de Junho de 2017.

  
MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) nº 086 / 2017 – SEMA/AP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

Considerando que o § 1º do art. 15 da Lei citada, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.”

Considerando que o § 2º ainda do mesmo artigo desta lei, que diz que “Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.”

Considerando que o § 3º ainda deste artigo, que diz que “As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.”

Considerando o § 5º diz que “A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.”

Considerando por final o memorando 004/2017 – NUUS/CGUC/SEMA, de 05/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades no escritório da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú (APA do Curiaú) conforme distribuição abaixo:

Servidor	Atividade
	Chefe da APA do Curiaú para a Gestão e Elaboração do Plano de

1	Bruna dos Santos Aleluia	Manejo. Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú – CONGAR
2	Nubia Thiane Furtado Castilho	Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA do Curiaú.
3	Pablo Valente Teixeira Bandeira	Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA do Curiaú.
4	Roberto Medeiros de Souza	Gestor do Programa de Fiscalização da APA do Curiaú.
5	Leticia Cristina da Costa Ribeiro	Gestora do Programa de Relacionamento Sócio Ambiental da APA do Curiaú.
6	João Ximenes Pessôal	Técnico para o Programa de Relacionamento Sócio Ambiental da APA do Curiaú.
7	Lidiane Ribeiro Kzan de Alcantara	Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA do Curiaú.
8	Marta do Carmo Brito	Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA do Curiaú.
9	Alessandra Samara dos Reis Nunes	Gestora do Programa de Uso Público da APA do Curiaú.

§ 1º. O expediente do referido escritório deverá seguir o mesmo horário da secretaria de meio ambiente de acordo com legislação vigente.

Art. 2º. O chefe de unidade disporá de planejamento assim como cronograma de atividades para a execução do mesmo para a APA do Curiaú.

Art. 3º. O chefe da unidade deverá apresentar, para a Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

Art. 4º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 5º. A Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável em consonância com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

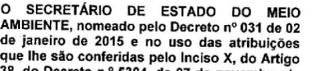
Art. 6º. A chefe da APA do Curiaú, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 7º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de junho de 2017.

  
MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) nº 087 / 2017 – SEMA/AP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a

qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

Considerando que o § 1º do art. 15 da Lei citada, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.”

Considerando que o § 2º ainda do mesmo artigo desta lei, que diz que “Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.”

Considerando que o § 3º ainda deste artigo, que diz que “As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.”

Considerando por final o § 5º diz que “A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Portaria 163 de 03 de novembro de 2016 para recompor a equipe da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha (APA da Fazendinha).

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades no escritório da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha (APA da Fazendinha) conforme distribuição abaixo:

Servidor	Atividade
1	Nilton Ferreira dos Santos Junior Chefe da APA da Fazendinha para a Gestão e Elaboração do Plano de Manejo. Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha – CONGAPAF
2	José Luis de Alfaia Penafort Assistente Administrativo para a Gestão da APA da Fazendinha.
3	Iralene Maria Wanzeler Garcia Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA da Fazendinha.
4	Grayton Tavares Toledo Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA da Fazendinha.
6	Alana Patricia Coimbra Melo Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA da Fazendinha.
7	Lidiane Ribeiro Kzan de Alcantara Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA da Fazendinha.
8	Marcela Fabianny Fonseca Vilhena Agente de Defesa Ambiental para o Programa de Gestão e Capacitação ao Conselho da APA da Fazendinha.
9	Terezinha de Jesus Andrade Nunes dos Santos Agente de Defesa Ambiental para o Programa Integração da APA da Fazendinha.

§ 1º. O expediente do escritório da APA da Fazendinha deverá seguir o mesmo horário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de acordo com legislação vigente.

§ 2º. O chefe de unidade disporá de planejamento assim como cronograma de

atividades para a execução do mesmo para a APA da Fazendinha.

Art. 3º. O chefe da unidade deverá apresentar, para a Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

Art. 4º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 5º. A Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável em consonância com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

Art. 6º. O chefe da APA da Fazendinha, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 7º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de junho de 2017.

  
MARCELO IVAN PANTOJA CREA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA (P) nº 088 / 2017 – SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 10 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que diz que "A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais."

Considerando que o § 2º da Lei citada, que diz que "É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico."

Considerando que o § 3º da mesma lei, que diz que "A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento."

**RESOLVE:**

Art. 1º. Cancelar a Portaria 025 de 21 de março de 2016 para recompor a equipe da Reserva Biológica do Parazinho (REBio Parazinho).

Art. 2º. Cancelar a portaria 025 21 de março de 2016 publicado no D.O.E n. 6158 de 08/03/2016.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades na Reserva Biológica do Parazinho (Rebio do Parazinho) conforme distribuição abaixo:

Servidor	Atividade
1 Benclei Uchoa de Andrade	Chefe da Rebio do Parazinho para elaboração Plano de Manejo.

3	Alex Monteiro Filocreão	Educador Ambiental para elaboração Plano de Manejo da Rebio do Parazinho.	Sócio
4	Rui Rodrigues Albuquerque	Chefe de Unidade para a Gestão do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho – CCREBio Parazinho.	
5	Manoel Reinaldo Costa Ferreira	Auxiliar à Gestão do CCREBio do Parazinho.	
6	Mayane Monteiro Costa	Chefe de Unidade para o Programa de Fiscalização da Rebio do Parazinho.	
7	Carlos Alberto Marques Barbosa	Educador Ambiental para o Programa de Fiscalização da Rebio do Parazinho.	Sócio
8	Emanuel Lucio de Souza Favacho	Auxiliar à Gestão para o Programa de Fiscalização da Rebio do Parazinho.	
9	Raimundo Rosemiro de Jesus Bala	Chefe de Unidade para Programa de Gestão de Pesquisa e Monitoramento de Fauna da Rebio do Parazinho.	
10	Jerônimo Dias dos Santos	Gestor do Programa Q-AMA da Rebio do Parazinho.	
11	Missione Vilhena da Silva	Chefe de Unidade para Programa de Gestão Patrimonial, Logística e Manutenção da Rebio do Parazinho.	
12	Marta do Carmo Brito	Gestora do Programa de Educação Ambiental para a Rebio do Parazinho.	
13	Valcenir Souza Pereira Machado	Gestora do Programa de Educação Ambiental para a Rebio do Parazinho.	

Art. 4º. Os chefes, gestores e coordenadores de programas deverão apresentar, para o Gerente do Núcleo de Unidades de Proteção Integral, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

§ único. Para o Plano de Manejo deverá ser apresentado o projeto e os respectivos Termos de Referência.

Art. 5º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 6º. O Gerente do Núcleo de Unidades de Proteção Integral em consonância com o Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

Art. 7º. Os chefes da REBio do Parazinho, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 8º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de junho de 2017.

  
MARCELO IVAN PANTOJA CREA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ERRATA**

Ratificamos Ata de Registro de Preço nº 002/2017-SEMA, publicada no Diário Oficial n.º 6414, do dia 03.06.2017, com circulação no dia 05.04.2017, que passa a ter a seguinte redação:

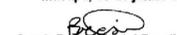
Onde se lê:

Água mineral

Leia-se:

Recarga de gás de cozinha 13 kg

Macapá, 05 de junho de 2017

  
Sarah Rosa Maciel Brasil  
Pregoeira/SEMA

**ERRATA**

Ratificamos Ata de Registro de Preço nº 003/2017-SEMA, publicada no Diário Oficial n.º 6414, do dia 03.06.2017, com circulação no dia 05.04.2017, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Água mineral

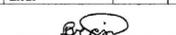
ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E PREÇO			
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.
1	Recarga de água mineral, sem gás para garrafão de 20 litros	1248	R\$ 5,52

Leia-se:

Aquisição de café torrado e açúcar refinado.

Macapá, 05 de junho de 2017

ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E PREÇO			
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.
1	Açúcar Refinado, embalagem de 1 kg, fardo com 30 kg	30 fardos	R\$ 90,00
2	Café torrado e moido, com selo de pureza ABIC, embalado a vácuo, em embalagem com 250g, caixa com 20 und.	36 caixas	R\$ 105,00

  
Sarah Rosa Maciel Brasil  
Pregoeira/SEMA

**Autarquias Estadual**

**Detran**

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0460 DE 08 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO